



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E A EMPRESA MERCADO  
SÃO JOÃO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento, reuniram-se, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, neste município, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.720.971.0001-00, representada neste Ato pelo Presidente, o Senhor **Antônio Fernando Santos de Freitas**, e do outro a empresa **MERCADO SÃO JOÃO LTDA ME**, empresa privada, inscrita no C.N.P.J. nº 11.813.489/0001-37, com endereço na **Rua Luiz Gonzaga (antiga rua A), nº 01, conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000**, neste ato representada pelo Senhor **José Vasconcelos de Menezes**, portador do CPF nº 024.504.805-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de consumo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Este termo contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE VALOR**

3.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Valor**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Em contraprestação ao disposto contido na cláusula primeira, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)** no decorrer do contrato, de acordo com o fornecimento, conforme tabela descrita abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar - 1 kg	Unidade	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
02	Café em pó - 250 g	Pacote	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
03	Leite em pó – 200 g	Pacote	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
04	Adoçante – 200 ml	Unidade	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
05	Copo descartável – de 200 ml com 100 unidades	Pacote	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
06	Chá sachê	Pacote	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.872,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as ordens de fornecimento emitidas no mês, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com o fornecimento pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.30.00 – Material de Consumo
- FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES**

7.1 A retirada do material será feita da seguinte forma:

7.1.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

7.2 Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos à um funcionário designado para tal, dentro do prazo de até 03 (três) horas, acompanhados da ordem de fornecimento;

7.3 O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 O funcionário da Câmara Municipal responsável pela retirada do material atestará o recebimento do mesmo através de aposição de carimbo na ordem de fornecimento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à aquisição que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- 8.1.3 Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pela aquisição dos materiais objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 8.1.5 Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**8.2 Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 8.2.1 Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** desde que obedecidas as cláusulas deste Contrato, observada sua proposta;
- 8.2.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 8.2.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 8.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 8.2.5 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

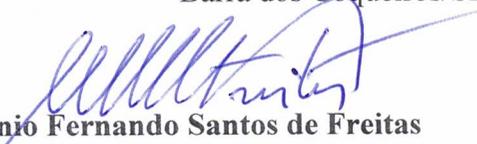
§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de fevereiro de 2021.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
**Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE**  
**Contratante**

  
**José Vasconcelos de Meneses**  
**Mercado São João LTDA ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_ CPF: 026.161.555-62  
 \_\_\_\_\_ CPF: 064.556.125-82